



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 827/2022

de 28 (vinte e oito) de junho de 2022

***"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS ADICIONAIS
DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE À
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.."***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, Aprovou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA**, e eu, WANDER SARAIVA DE CARVALHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São consideradas atividades insalubres e/ou perigosas, para efeitos de percepção dos adicionais previstos nos artigos 122, da Lei Municipal nº 046/1997, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município, as assim consideradas, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborados por empresa especializada no presente ano.

§1º. As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário base, limitando-se o cálculo para efeito de pagamento a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base, limitando-se o cálculo para efeito de pagamento a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§3º. As atividades consideradas perigosas farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base, limitando-se o cálculo para efeito de pagamento a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§4º. As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base, limitando-se o cálculo para efeito de pagamento a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 5º. O LTCAT de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado regularmente, sendo que as definições apresentadas pelos laudos a serem elaborados no futuro serão aplicadas automaticamente, independente de nova alteração legislativa.

Art. 2º. O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade pelo servidor, decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso nas atividades assim consideradas pelo LTCAT.

§1º. O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional correspondente proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§2º. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art.3º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas.

§1º. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será fundamentada em laudo técnico.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



§2º. A recusa, pelo servidor, da utilização dos equipamentos de proteção individual de que trata o inciso I deste artigo, o sujeitará à aplicação da penalidade disciplinar cabível, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lauro Muller.

Art.4º. Em hipótese alguma será permitido o recebimento adicional de periculosidade e o adicional de insalubridade ao mesmo tempo.

Paragrafo Único - É assegurado o direito do servidor optar entre o adicional de periculosidade e o adicional de insalubridade

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2022.


Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

